



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 68/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0027234/2022-48

| PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO | | | | |
|---|----------------------|--|---|-------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: Lucy Aparecida de Oliveira Zague | | CPF/CNPJ: 484.510.966-20 | | |
| Endereço: Rua Paulo Duarte Gomes, 153 | | Bairro: Lagoinha | | |
| Município: São Sebastião do Paraíso | UF: MG | CEP: 37950-000 | | |
| Telefone: (35) 99955-3214 Haroldo - (35) 99845-9878 Matheus | | E-mail: hidrogeologia@uol.com.br | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | | Bairro: | | |
| Município: | UF: | CEP: | | |
| Telefone: | | E-mail: | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: Terra de Maranata – Gleba A1 | | Área Total (ha): 11,1134 | | |
| Registro nº: | | Município/UF: S. S. Paraíso/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164704-A762.F40E.8D38.4EDC.8B57.AFBE.9EC4.5EC7 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 23 | Un | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | X | Y |
| ----- | ----- | ----- | ----- | ----- |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | | Área (ha) | |
| ----- | ----- | | ----- | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) | |
| ----- | ----- | ----- | ----- | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| ----- | ----- | ----- | ----- | |

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo:15/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 29/06/2022

2. Objetivo

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 23 unidades, com a finalidade Ampliação de empreendimento em 11,1134.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. Análise técnica

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(X) Sim () Não

Se sim, qual (is): **Ipê-Cascudo - *Handroanthus chrysotrichus***

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar:

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor:

Em análise aos documentos apresentados foi constatado na planilha das espécies a serem suprimidas (protocolo n. 48272665) - foi constatado:

Ocorrência de 01 indivíduo de Ipê amarelo protegido pela Lei Estadual 20.308/2012, a saber:

01 indivíduo (número 14 da planilha apresentada) identificado com o nome popular de Ipê cascudo - *Handroanthus chrysotrichus*. Essa espécie também é conhecida pelo nome popular de **Ipê amarelo; Pau d' arco amarelo;**

Sendo assim, a solicitação em questão de autorização para corte de árvores isoladas nativas de forma simplificada não atende o critério estabelecido no Art. 3º, § 3º, Inciso I do Decreto 47.749/2019, que assim dispõe:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE.1401190858541 n° no valor de R\$ 647,76, em 30/05/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI48272661).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE. n°, 2901190858796 valor de R\$ 66,92 em 30/05/2022, referente a 10,02 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI48272663)

4. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, principalmente o que consta na planilha das espécies florestais, e considerando a legislação vigente, somos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 23 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,134 ha, localizada na propriedade Terra de Maranata – Gleba A1, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5. Reposição Florestal

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição florestal: Foi recolhido DAE. n°, 1501190859457 valor de R\$ 286,79 em 30/05/2022, referente a 10,02 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 48272664)

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1020998-9



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 29/06/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 29/06/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48829749** e o código CRC **DEDE9216**.